DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA
Rua Arno Ullmann, 373 – CEP 96878-000
☎ (51) 3750 1122

Processo nº

594/2016

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N°: 03/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 288/14.

I- IDENTIFICAÇÂO

EMPREENDEDOR: HAAS E HEIN–EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 17.323.417/0001-98
ENDEREÇO: Av. 15 de setembro; N°1204
MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO UNIFAMILIAR
ENDEREÇO: Rua Mateus Henrique Rohr
MUNICÍPIO: VALE DO SOL – RS

A promover a operação relativa à atividade: **Loteamento Residencial Unifamiliar**

Nome do Loteamento: **Alta Vista II**

Ramo da Atividade: **3.414,40**
Localizada: **Rua Mateus Henrique Rohr**
Área útil em m²: **29.723,01m²**
Matrícula: **9.409**
Coordenadas: **29.615193º S 52.686779º O**

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto a Licença:

1.1- Cópia desta licença devera permanecer no local da Obra;
1.2- Deve ser observada LEI COMPLEMENTAR 02/2.000 institui plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Vale do Sol e dá outras providências e suas alterações para infraestrutura mínima dos loteamentos e desmembramentos;
1.3- As informações que subsidiaram a emissão deste parecer e licença são de responsabilidade do Geólogo **DIOSNEL ANTONIO RODRIGUEZ LOPEZ,** via **ART N°:**

6701172, da Bióloga **Fabiane de Oliveira Noronha,** via **ART Nº: 2013/02029, e** do Engenheiro ambiental **Marquion Jose Vaz, CREA nº 150199,** via **ART Nº 6842547;**
1.4- O responsável técnico pelo projeto urbanístico é o do Engenheiro ambiental **Marquion Jose Vaz, CREA nº 150199,** via **ART Nº 6842547**;
1.5- O responsável técnico pelo projeto da rede pluvial e rede de água é o do Engenheiro Ambiental **Dargel Rech, CREA nº 159254,** via **ART Nº 8560282**;
1.6- O projeto urbanístico, rede pluvial e rede água foram aprovados pelo Eng. Civil Rodrigo Kappaun, **CREA nº 133918, do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;**
1.7- Deverá o empreendedor colocar placa conforme modelo disponível no Departamento de Meio Ambiente, identificando o empreendimento e Licença Ambiental.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1- O empreendimento é constituído de 28 lotes, uma área verde e uma área comunitária e publicam;
2.2- Quadro de área:
2.2.1 - área total: 29.723,01m²
2.2.2 - área lotes residenciais: 13.697,24m²
2.2.3 - área recreação publica/ eq. comunitários: 6.397,99m²
2.2.4 – área do sistema Viário: 3.961,26m²
2.2.5 – área verde: 5.666,52m^2
2.3- O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
2.4- Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados e licenciados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada sua comercialização;
2.5- O projeto de implantação do loteamento deve garantir que a área ocupada não seja inundada;
2.6- É de responsabilidade do loteador a execução e arborização das vias e praças, a cobertura do arruamento das vias com, no mínimo, cascalho, e a execução dos equipamentos públicos urbanos, de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes, além do fornecimento das placas de denominação de logradouros e das obras de demarcação de lotes e quadras constantes nos projetos aprovados conforme Art. 79 da LEI COMPLEMENTAR 02/2.000 institui plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Vale do Sol;
2.7- As condicionantes impostas no item 2.6 devem ser cumpridas até o término da validade desta licença;
2.8- É de responsabilidade do loteador a implantação da rede de água, rede de esgotamento pluvial, rede de luz e da abertura de vias;
2.9- Deverá ser apresentado, ao término da validade desta licença, relatório técnico comprovando a execução e cumprimento das condicionantes impostas;
2.10- A execução do projeto deverá ser compatível com o cronograma de atividades apresentado.
2.11- O material utilizado nas obras e serviços deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;
2.12- Deverá ser utilizada a prática de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, especialmente nos períodos de seca (rara/pouca precipitação pluviométrica) e ocorrências de ventos fortes, sendo que a utilização desta prática deverá ser documentada nos Relatórios de acompanhamento da implantação das medidas ambientais;

3. Quanto às questões do Meio Biótico.

3.1- **Não poderá haver supressão de vegetação nativa sem licenciamento ambiental.**

3.2- Não está licenciada a supressão de vegetação nativa e não está licenciado o corte de nativos isolados ou com distribuição espacial irregular e aleatório;
3.3- Se houver a necessidade de supressão/corte ou transplante de exemplares nativos deverá ser solicitado junto ao Departamento através de requerimento de juntada ao presente processo, projeto de supressão/corte e projeto de reposição florestal e demais informações pertinentes licença FLORESTAL com o pagamento da taxa para Licenciamento de aspectos florestais de loteamentos e edificações em área urbana ou Licença Ambiental;
3.4- Não está autorizado o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei (ameaçadas de extinção ou imunes ao corte) constante nas leis Oficiais da flora protegida.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental.

4.1- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
4.2- **Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;**
4.3- Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com Licença Ambiental de operação - LO em vigência, com anexação de cópia da LO ao presente processo administrativo;
4.4- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (LEI Federal 5197/67);
4.5- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa ou de resíduos sólidos;
4.6- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados comprovadamente, a locais devidamente licenciados.

5. Quanto ao uso óleos lubrificantes e combustíveis:

5.1- O armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual 9921/93, Decreto Est. 38356/98;
5.2- Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;
5.3- Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercado, etc.). Não realiza a coleta de embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
5.4- O local de troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is). Não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
5.5- A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
5.6- A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

6. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário:

6.1- Para o lançamento de efluentes líquidos domésticos deverão ser atendidas as especificações da NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

6.2- Após tratamento individualizado, o efluente líquido doméstico poderá ser lançado na rede pluvial;
6.3- O sistema de tratamento individualizado devera ser constituído de fossa séptica, filtro e sumidouro, com projeto aprovado pelo Setor de Engenharia;
6.4- O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento (do corpo hídrico), conforme resolução CONAMA Nº 357/2005;
6.5- O lodo do sistema deverá ser periodicamente removido, tratado e disposto adequadamente;

7. Quanto ao sistema de abastecimento de água:
7.1- Deverá ser executado o sistema de abastecimento de água conforme projeto elaborado pelo Engenheiro Ambiental **Dargel Rech, CREA nº 159254,** via **ART Nº 8560282**, e aprovado pela Secretaria de Obras e pelo Setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Vale do Sol.

8. Quanto ao sistema de esgotamento pluvial:
8.1- Deve ser executado o sistema de drenagem pluvial conforme o conforme projeto elaborado pelo Engenheiro Ambiental **Dargel Rech, CREA nº 159254,** via **ART Nº 8560282**, e aprovado pela Secretaria de Obras e pelo Setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Vale do Sol.

***II – Documentos a apresentar com vistas à Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO*:**

1-comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental
2-requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
3-cópia desta licença;
4--formulário - Informações para Licenciamento devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens
5-novo cronograma de execução das obras de implantação do empreendimento;
6-declaração informando a situação atual do empreendimento.

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Vale do Sol, 10 de junho de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/06/2016 à 09/06/2020

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol